



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CMDCA**

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



## RESOLUÇÃO CMDCA/CONGONHAS Nº 12/2019

*Dispõe sobre a alteração da data da aplicação da prova de conhecimento ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR 2020/2023 da Comarca de Congonhas, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

**Daniella Palomino Junqueira**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**) cominada com a Lei Municipal nº 3.602/16, suas alterações, e demais disposições legais vigentes, a alteração da data das provas de conhecimento, dissertação e informática para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR 2020/2023** da Comarca de Congonhas, estado de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 8.069/90, **ECA** e suas atualizações, e demais legislações e normativas específicas vigentes.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.602/16, que dispõe sobre o funcionamento do **CMDCA**.

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA/CONGONHAS Nº 01 de 14/03/19, que dispõe sobre a instituição da 'Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar' da Comarca de Congonhas, estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2020/2023.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Alterar a data das provas de conhecimento específico, dissertação e informática para o cargo de *CONSELHEIRO TUTELAR 2020/2023* da Comarca de Congonhas, que ocorreria no dia 20/07/2019 (vinte dias do mês de julho de dois mil e dezenove).

**Art. 2º** - A nova data será confirmada em momento próprio e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Congonhas.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Congonhas, 17 de Julho de 2019

  
**Daniella Palomino Junqueira**  
Presidente do CMDCA



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº FUMCULT/: 022/2019**

Partes: FUMCULT x Arquitetura e Luz Ltda. Vigência: de 16/07 à 15/11/2019. Valor total: R\$4.000,00 (quatro mil reais). Dotação:13.391.00478.014. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente da FUMCULT.18/07/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/104/2019**

Partes: Município de Congonhas X Pública Consultores e Auditores Associados LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços, de assessoria, consultoria e auditoria administrativa, contábil e financeira, englobando o controle interno no Município de Congonhas, no âmbito do seu Poder Executivo. Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Valor: R\$ 105.000,00. Data: 12/07/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/031/2019 – PRC 057/2019**

Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra para conservação e manutenção em praças e jardins do município de Congonhas/MG. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante JTT Locações e Serviços Ltda.- ME: item 1. Congonhas, 17/07/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**

**OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS  
ATA Nº 02**

Às 16 horas do dia 16 de julho de 2019, na sala da Diretoria de Convênios, no prédio Espaço JK, situado na Avenida Júlia Kubitschek, 230, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria PMC/154, de 09 de maio de 2019, Franciene Arruda Correa, Micheline Thomáz Gama, Reginaldo Robson do Nascimento e Rosângela Ferreira da Costa Braga, objetivando a análise do recurso interposto por meio do ofício nº 47/2019, apresentado pela entidade Asilo Dr. Carlos Romeiro, contra Resultado Preliminar do Chamamento Público 01/2019. Em suma, a entidade alegou contrariamente à seleção da Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG os seguintes pontos:

“A instituição Asilo Dr. Carlos Romeiro já acolhe um total de 06 (seis) idosos do município de Congonhas, sem que este município nos preste qualquer auxílio”.

Não procede tal argumento para fins de orientação sobre a escolha da entidade apta a celebrar termo de parceria com o Município de Congonhas, em conformidade ao edital do Chamamento Público nº 01/2019. As vagas ora pretendidas se referem ao objetivo especificado no item 02 do referido edital, relativamente a outras 5 vagas para a destinação de acolhimento institucional de idosos em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidades em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e de condições de auto-sustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral em unidades de longa permanência para idosos. A questão apresentada é, portanto, estranha ao objeto deste edital.

2) “A Associação Comunitária Beneficente de Cláudio encontra-se a mais de 170 km de distância da cidade de Congonhas, o que dificulta a visita de familiares e amigos aos idosos acolhidos. Prezamos pela continuidade do convívio familiar, o que evita males como a solidão e depressão”.

De acordo com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a natureza do acolhimento em instituições de longa permanência deverá acontecer quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Tal acolhimento é previsto para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A Resolução preconiza ainda que no caso de acolhimento regional, fora do município de origem dos idosos, deverá ser viabilizado o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados esses vínculos. O município de Congonhas vem providenciando esse transporte para idosos institucionalizados fora do município, garantindo-se, portanto, que não seja prejudicada a manutenção dos vínculos familiares.

3) “O item 2 do edital prevê: “Acolher e amparar institucionalmente ATÉ 05 (cinco) idosos...” ou seja, o surgimento de vagas é algo não previsível, porém é provável não haver a demanda para 05 vagas de uma só vez. Hoje por exemplo, temos 03 vagas, e não apenas 01 como consta no plano de trabalho”.

O item 3, letra “a” da Tabela II do edital, estabeleceu como critério de análise a “Apresentação de disponibilidade de acolhimento IMEDIATO à demanda do presente edital”. Em análise objetiva, constatou-se que a entidade, Associação Comunitária Beneficente de Cláudio, apresentou disponibilidade para atendimento do objeto proposto para celebração da parceria, integralmente. De outra feita, a entidade Asilo Dr. Carlos Romeiro encaminhou listagem informando a existência de 59 internos, de um total de 60 vagas passíveis de ser preenchidas.

Assevere-se, ainda, que, de acordo com o estatuto do idoso, em seu Art. 49, “As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios...II – atendimento personalizado e em pequenos grupo...”.



4) “A proposta de valor da nossa instituição foi menos da metade do valo da entidade de Cláudio”.

Não obstante a vantajosidade monetária apresentada pela entidade Asilo Dr. Carlos Romeiro, a ausência de disponibilidade para atendimento integral do objeto da futura parceria torna tal quesito prescindível na análise da melhor proposta.

Constitui-se como fator preponderante a garantia do bem-estar dos idosos acolhidos, em espaço adequado e suficiente, o que não se verifica com as informações da lotação atual apresentada pela entidade.

Ademais, o valor oferecido pela Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG está de acordo com o limite estabelecido no edital.

Pelas razões enumeradas, decide esta Comissão pela manutenção da decisão informada na Ata 01, publicada em 19/06/2019, declarando selecionada, preliminarmente, a entidade Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG.

**Franciene Arruda Correa**

**Micheline Thomáz Gama**

**Reginaldo Robson do Nascimento**

**Rosangela Ferreira da Costa Braga**

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Homologa-se, por este ato, o resultado preliminar da fase de seleção de entidade, nos termos do julgamento da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria PMC/154, de 09/05/2019, para a entidade selecionada - Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG.

Congonhas, 17 de julho de 2019.

**Rosangela Ferreira da Costa Braga**  
Presidente da Comissão de Seleção

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### 17º. EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2019 – JARI/CONGONHAS - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS / MINAS GERAIS – JARI/ CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Sérgio Maurício de Oliveira convoca os membros titulares e suplentes nomeados pelas portarias nº 226/2019 e 229/2019 para a sessão pública de Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 09:00 horas do dia 22 de Julho de 2019, na Sede da Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230 (2º andar), Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

Nome	Processo-JARI
MÁRCIA LÚCIA M MOREIRA DA CRUZ	Processo JARI/CONGONHAS 37/2019
ESDRAS DOS SANTOS BATISTA	Processo JARI/CONGONHAS 38/2019

**Sérgio Maurício de Oliveira**  
Presidente JARI/Congonhas - MG

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/248, DE 17 DE JULHO DE 2019

Nomeia membros para compor o “Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT”.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros temporários abaixo relacionados para composição do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na forma do art. 18, §§ 1º e 2º da Lei nº 2.960, de 7 de maio de 2010:

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



Flávia Cristina de Jesus	Valdinéia Horta da Silva
Raquel Cristina dos Santos	Fabiola Oliveira Cagnoni
Francisco Resende Barbosa	Rina Moreira Casemiro Vassuavisk

Parágrafo único. Os membros temporários e seus suplentes terão mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 2º Conforme preceitua o § 1º do art. 18 da supracitada lei são membros permanentes, o Diretor-Presidente da FUMCULT, Sr. Sérgio Rodrigo Reis e o Chefe de Departamento Administrativo Financeiro, Sr. Dener Alexandre Pereira.

§1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§2º Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de julho de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/249, DE 17 DE JULHO DE 2019

Nomeia membros para composição do “Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT”.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na forma do art. 33 da Lei 2.960, de 7 de maio de 2010:

TITULARES	SUPLENTES
Geraldo Sebastião de Andrade	Sônia Maria Pereira Gonçalves Gomes
Carlos Felipe Soares Ribeiro	Lidiane Moreira Marques Guerra
Valdirene Andrade Rodrigues	Paulo Antônio Teixeira

Art. 2º Os membros titulares e suplentes terão mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi nomeado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de julho de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 18 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2252

---

PREVCON

---